

**PARECER Nº 887/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/11**

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, “permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo e dá outras providências.”

Estabelece a iniciativa que a referida disposição não se aplica aos casos em que a execução do objeto envolva a prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, em face de contratante.

Dispõe que caberá ao órgão jurídico das Secretarias de Estado e Autarquias fazer observar tal disposição, por ocasião do exame de editais de licitação, cumprindo-lhe ainda determinar a inclusão das seguintes exigências:

I. registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

II. indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

III. rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho não eventual por pessoas físicas, na forma inicialmente descrita.

Dispõe também, que o representante da Fazenda do Estado perante as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem com junto a empresas cuja maioria do capital votante esteja sob seu controle, adotará as providências necessárias ao cumprimento do que se propõe.

Justifica o autor, dentre outros argumentos, que a propositura será a resposta que a cidade de São Paulo dará para o momento decisivo de gerar mais empregos e oportunidades, alavancar o crescimento da economia e a geração de riqueza, de forma justa.

A Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade e pela constitucionalidade da iniciativa, na forma de substitutivo objetivando adequar a redação à melhor técnica de elaboração legislativa e para fazer menção expressa ao Decreto Municipal nº 52.091/11, que também versa sobre o tema.

A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 13/06/2012

Alfredinho – PT – Presidente

Domingos Dissei – PSD

Gilson Barreto – PSDB

José Ferreira – Zelão – PT

Noemi Nonato – PSB

Souza Santos – PSD – Relator